



PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

Requerente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Advogada : Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi

Advogado : Dr. Raphael Ribeiro Bertoni

Advogado : Dr. Gustavo Esperança Vieira

Advogada : Dra. Juliana Portilho Floriani

Requerido : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

Requerido : **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Advogado : Dr. Hudson Marcelo da Silva

D E S P A C H O

Juntem-se as petições pendentes.

Analisando os autos, verifico que, por meio da petição de número 287198/2017-0, a requerente solicitou o encerramento do presente procedimento, informando entender que não há mais condições para a continuidade do mesmo e não tendo interesse no prosseguimento das tratativas.

Diante da presente manifestação, entendo que restam prejudicados os últimos requerimentos formulados pelas requeridas, inclusive o veiculado por meio da petição de número 291637/2017-5, apresentada no último dia 10/11/2017.

Apreciando a solicitação da requerente, entendo que em qualquer processo de busca de consenso, judicial ou não, não há como o mediador ou conciliador obrigar qualquer das partes a se manter dialogando. O que o terceiro neutro que conduz a conciliação ou mediação pode e deve fazer é se empenhar para a manutenção do diálogo.

Porém, da mesma forma que não cabe a imposição de soluções em processos autocompositivos, inclusive em respeito ao princípio da autonomia da vontade previsto no Código de Ética da Mediação e Conciliação (Anexo da Resolução 174/2016 do CSJT), definitivamente, não há como obrigar a manter na mesa de conciliação/mediação a parte que considera que não há mais condições de continuidade.



PROCESSO N° TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

Entendo que ao longo do presente procedimento, iniciado formalmente no dia 10 de abril do corrente ano, ou seja, quase sete meses atrás, ambas as partes deram demonstrações de disposição e boa vontade com o diálogo, bem como de respeito à figura do mediador/conciliador.

Registro que uma das primeiras decisões que proferi no presente procedimento foi inclusive no sentido de tentar resolver a greve realizada no 1º semestre do corrente ano, exatamente por conta da compreensão de que um dos motivos principais daquela paralisação, ou talvez até o principal, consistia na apresentação do presente procedimento por parte da requerente. Ou seja, a preocupação dos trabalhadores com o plano de saúde.

E o fiz mesmo não sendo o relator da tutela cautelar que questionava o movimento grevista (TutCautAntec - 6851-40.2017.5.00.0000). Porém, esclareço que tais iniciativas foram tomadas com o devido consentimento da Exma Ministra Relatora daquela medida.

Não tenho dúvida de que os esforços empreendidos pela Vice Presidência do TST naquela ocasião contribuíram para o desfecho do aludido movimento paredista.

Superada tal greve, iniciamos efetivamente o presente procedimento, sendo que uma das primeiras medidas que tomei foi constituir um grupo técnico para me auxiliar na árdua missão de conduzir a tentativa de acordo, principalmente diante da complexidade da matéria. Tal grupo foi composto por servidores da Justiça do Trabalho, detentores de elevado grau de conhecimento no tema da gestão de planos de saúde, especificamente no modelo de autogestão.

A partir daí se desenvolveu uma longa jornada de estudos, análises, avaliações, reflexões, reuniões, diálogos, telefonemas, trocas de mensagens e vários outros atos voltados à busca do consenso.

O referido grupo técnico da Vice Presidência desenvolveu um trabalho de grande valor. Tais servidores se empenharam e se dedicaram de corpo e alma à tarefa de contribuir tecnicamente com a busca de uma solução.

As duas propostas de acordo que apresentei podem ser consideradas um verdadeiro trabalho de consultoria em gestão de plano



PROCESSO Nº TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

de saúde. E não as teria apresentado se o referido grupo não tivesse trabalhado para a compreensão do cenário e para identificação de soluções, as quais incorporei, no todo ou em parte.

Muitos foram os encontros realizados com as partes, unilaterais e bilaterais. Alguns conduzidos por mim e outros pelo Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

Muitas foram as conversas e os telefonemas trocados.

Ao longo do presente procedimento sobreveio a data-base, a qual exigia a abertura do processo de negociação coletiva.

Por entender que o foco das atenções e esforços deveria ser o objeto do presente procedimento, ou seja, o plano de saúde, propus que se adiasse a negociação coletiva para focarmos na presente matéria, o que restou rejeitado.

Daí passou-se a direcionar os diálogos para os temas da data-base, abrangentes e sensíveis.

Ao longo do referido processo houve outra greve, mas esta vinculada especificamente à negociação coletiva.

Resolveu-se a greve e a negociação coletiva, deixando que o diálogo quanto objeto do presente procedimento prosseguisse.

E agora chegamos a esse momento, no qual a parte requerente considera que não há mais como continuar.

Faço questão de registrar que não censuro a requerente. Não posso deixar de reconhecer que a requerente demonstrou boa vontade com o diálogo ao longo do presente processo, tendo inclusive sinalizado que aceitaria a última proposta que apresentei.

Da mesma forma, reconheço e louvo a postura das requeridas, de pretenderem dar continuidade ao diálogo, inclusive com a solicitação de mais prazo para análise da última proposta que apresentei. E também reconheço que os dirigentes das requeridas e seus advogados deram várias demonstrações de disposição com o diálogo e a busca do consenso.

Considero que não me cabe analisar contra quem a passagem do tempo depõe, ou seja, a quem a passagem do tempo prejudica e a quem beneficia. E exatamente por isto não me cabe fazer juízo de valor diante da alegação da requerente de que as requeridas não estão interessadas no acordo, mas apenas buscam ganhar tempo.



PROCESSO N° TST-PMPP-5701-24.2017.5.00.0000

O que me cabe é reconhecer o empenho das partes e agradecer a boa vontade que tiveram com o presente procedimento e a Vice Presidência do TST, bem como por terem investido na via do consenso e prestigiado a Mediação e Conciliação Pré-Processual, criada durante a minha à frente da Vice Presidência do TST.

Além disso, o que me cabe é respeitar a vontade da parte requerente e, diante da sua solicitação, promover a extinção do presente procedimento.

Portanto, diante do exposto, encerro o presente procedimento.

Determino que seja providenciada a **expedição de ofício de agradecimento ao trabalho dos membros do grupo técnico, inclusive para que conste em seus registros profissionais:**

- MARCUS VINÍCIUS SAAR DE CARVALHO

Coordenador de Saúde Complementar - CSAC-TST

- FLÁVIO KOBAYASHI

Coordenador de Assistência ao Pessoal - CDSAP-TRT 10^a

- RAFAEL RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA BRITO

Supervisor de Auditoria de Gestão de Pessoal - SAUPE-TST

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST